

INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ **PORTARIA PS Nº 2.210 DE 04 DE MAIO DE 2022**

DISPÕEM sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE - PROCESSO Nº 2020/1051562.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará – IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Conceder, com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso I, 14, inciso X e §1º, 25, inciso II, 25-A, caput e §1º, 29, caput, 36, 36-A, caput, §2º e inciso II e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010, 110/2016 e 128/2020 c/c artigo 9º, §1º, inciso II e §4º da Emenda Constitucional nº 77/2019, o benefício de pensão por morte, no valor de R\$5.523,55 (cinco mil, quinhentos e vinte e três reais e cinquenta e cinco centavos), em favor de MARIA DO SOCORRO LOPES LIMA, na condição de cônjuge do ex-segurado Luiz Roberto Dias de Lima, pertencente ao quadro de servidores ativos da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, onde ocupou o cargo de auxiliar técnico legislativo transporte, matrícula nº 835, falecido em 29/04/2020.

II – A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/05/2022, com efeitos financeiros retroagindo à data do requerimento administrativo (10/12/2020), respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação.

III – Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 40, § 8º da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 110/2016.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

Protocolo: 794716

INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ **PORTARIA PS Nº 2.233 DE 05 DE MAIO DE 2022**

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE - PROCESSOS Nº 2021/114933, 2021/114964 E 2021/409104;

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará – IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Conceder o benefício de pensão por morte, nos termos do parecer técnico constante nos autos dos Processos nº 2021/114933, 2021/114964 E 2021/409104, ficando os percentuais assim distribuídos entre os dependentes habilitados:

I.1 – No período de 29/01/2021 à 18/04/2021:

I.1.1 – 50% em favor de ROSANE MARIA VASCONCELOS MOIA, na condição de companheira, no valor de R\$2.263,99 (dois mil, duzentos e sessenta e três reais e noventa e nove centavos), com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso I, 14, inciso X, §1º, 25, 25-A, inciso II, 29, 29-A, 30, caput e §2º, 36 e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010 e 110/2016.

I.1.2 – 50% em favor de BRENO MOIA BATISTA, na condição de filho menor, no valor de R\$2.263,99 (dois mil, duzentos e sessenta e três reais e noventa e nove centavos), com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso II, 14, inciso III, 25, 25-A, inciso II, 29, 29-A, 30, caput e §2º, 36 e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010 e 110/2016.

I.2 – No período de 19/04/2021 à 19/04/2021:

I.2.1 – 33,33% em favor de ROSANE MARIA VASCONCELOS MOIA, na condição de companheira, no valor de R\$1.509,33 (um mil, quinhentos e nove reais e trinta e três reais), com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso I, 14, inciso X, §1º, 25, 25-A, inciso II, 29, 29-A, 30, caput e §2º, 36 e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010 e 110/2016.

I.2.2 – 33,33% em favor de BRENO MOIA BATISTA, na condição de filho menor, no valor de R\$1.509,33 (um mil, quinhentos e nove reais e trinta e três reais), com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso II, 14, inciso III, 25, 25-A, inciso II, 29, 29-A, 30, caput e §2º, 36 e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010 e 110/2016.

I.2.3 – 33,33% em favor de THAISON FARIAS BATISTA, na condição de filho menor, no valor de R\$1.509,33 (um mil, quinhentos e nove reais e trinta e três reais), com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso II, 14, inciso III, 25, 25-A, inciso II, 29, 29-A, 30, caput e §2º, 36 e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010 e 110/2016.

I.3 – No período de 20/04/2021 à 03/12/2021:

I.3.1 – 25% em favor de ROSANE MARIA VASCONCELOS MOIA, na condição de companheira, no valor de R\$1.131,99 (um mil, cento e trinta e um reais e noventa e nove centavos), com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso I, 14, inciso X, §1º, 25, 25-A, inciso II, 29, 29-A, 30, caput e §2º, 36 e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010 e 110/2016.

I.3.2 – 25% em favor de BRENO MOIA BATISTA, na condição de filho menor, no valor de R\$1.131,99 (um mil, cento e trinta e um reais e noventa e nove centavos), com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso II, 14, inciso III, 25, 25-A, inciso II, 29, 29-A, 30, caput e §2º, 36 e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010 e 110/2016.

I.3.3 – 25% em favor de THAISON FARIAS BATISTA, na condição de filho menor, no valor de R\$1.131,99 (um mil, cento e trinta e um reais e noventa e nove centavos), com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso II, 14, inciso III, 25, 25-A, inciso II, 29, 29-A, 30, caput e §2º, 36 e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010 e 110/2016.

ta e nove centavos), com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso II, 14, inciso III, 25, 25-A, inciso II, 29, 29-A, 30, caput e §2º, 36 e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010 e 110/2016.

I.3.4 – 25%, no valor de R\$1.131,99 (um mil, cento e trinta e um reais e noventa e nove centavos), ficará sobrestado até a conclusão do processo nº 2021/414059;

I.4 – A partir de 04/12/2021:

I.4.1 – 33,33% em favor de ROSANE MARIA VASCONCELOS MOIA, na condição de companheira, no valor de R\$1.509,33 (um mil, quinhentos e nove reais e trinta e três reais), com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso I, 14, inciso X, §1º, 25, 25-A, inciso II, 29, 29-A, 30, caput e §2º, 36 e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010 e 110/2016.

I.4.2 – 33,33% em favor de BRENO MOIA BATISTA, na condição de filho menor, no valor de R\$1.509,33 (um mil, quinhentos e nove reais e trinta e três reais), com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso II, 14, inciso III, 25, 25-A, inciso II, 29, 29-A, 30, caput e §2º, 36 e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010 e 110/2016.

I.4.3 – 33,33% no valor de R\$1.509,33 (um mil, quinhentos e nove reais e trinta e três reais), ficará sobrestado até a conclusão do processo nº 2021/414059;

Perfazendo o total de R\$4.527,98 (quatro mil, quinhentos e vinte e sete reais e noventa e oito centavos), provenientes do óbito do ex-segurado Joel Garcia Batista, pertencente ao quadro de ativos da Secretaria de Estado de Educação - SEDUC, onde ocupou o cargo de Especialista em Educação Classe I, mat. nº 57209392/1, falecido em 17/11/2018.

I.5 – A partir de 01/01/2022:

I.5.1 – 33,33% em favor de ROSANE MARIA VASCONCELOS MOIA, na condição de companheira, no valor de R\$1.662,67 (um mil, seiscentos e sessenta e dois reais e sessenta e sete centavos), com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso I, 14, inciso X, §1º, 25, 25-A, inciso II, 29, 29-A, 30, caput e §2º, 36 e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010 e 110/2016.

I.5.2 – 33,33% em favor de BRENO MOIA BATISTA, na condição de filho menor, no valor de R\$1.662,67 (um mil, seiscentos e sessenta e dois reais e sessenta e sete centavos), com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso II, 14, inciso III, 25, 25-A, inciso II, 29, 29-A, 30, caput e §2º, 36 e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010 e 110/2016.

I.5.3 – 33,33% no valor de R\$1.662,67 (um mil, seiscentos e sessenta e dois reais e sessenta e sete centavos), ficará sobrestado até a conclusão do processo nº 2021/414059;

Perfazendo o total de R\$4.988,02 (quatro mil, novecentos e oitenta e oito reais e dois centavos), provenientes do óbito do ex-segurado Joel Garcia Batista, pertencente ao quadro de ativos da Secretaria de Estado de Educação - SEDUC, onde ocupou o cargo de Especialista em Educação Classe I, mat. nº 57209392/1, falecido em 17/11/2018.

II – A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/05/2022, com efeitos financeiros retroagindo à data do requerimento (29/01/2021 para os Interessados ROSANE MARIA VASCONCELOS MOIA e BRENO MOIA BATISTA; 19/04/2021 para o interessado THAISON FARIAS BATISTA), respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação.

III – Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 40, §8º da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 110/2016.

IV – Havendo extinção de cota-parte de um dos beneficiários, esta será revertida para o(s) pensionista(s) remanescente(s), conforme disposto na redação originária do art. 30, caput e §2º, da Lei Complementar nº 39/2002.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

Protocolo: 794722

INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ **PORTARIA RET PS Nº 2197 DE 04 DE MAIO DE 2022**

Dispõe sobre a revisão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE - PROCESSO Nº 2019/249198.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará – IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39, de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais,

Considerando o pedido de revisão formulado no processo nº 2019/249198, em razão da promoção post-mortem do ex-segurado Jorge de Sousa Silva à graduação de 3º Sargento/PM, concedida pela Portaria nº 014/2019-CPP, publicada no Boletim Geral nº 043 de 01/03/2019, deferido nos autos do processo em epígrafe, resolve:

I – Retificar o valor dos proventos do benefício de pensão por morte concedido pela PORTARIA PS Nº 1287 de 02/05/2018, em decorrência da promoção post-mortem do ex-segurado Jorge de Sousa Silva à graduação de 3º Sargento/PM, com fulcro no art. 64 da Lei nº 5.251/1985 c/c o art. 11 da Lei nº 8.230/2015, cujos percentuais ficam assim distribuídos entre os dependentes habilitados:

I.1. 25% em favor de SILANE SOARES SILVA, na condição de viúva, no valor de R\$957,94 (novecentos e cinquenta e sete reais e noventa e quatro centavos), com fundamento nos arts. 6º, inciso I, 14 §5º, 25, 25-A, inciso II, 29, 29-A, 30, 36 e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010 e 110/2016;